



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS**

REGIMENTO INTERNO

**TÍTULO I
OBJETIVOS**

Art. 1 – O Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais (PGCS), em nível de Mestrado e Doutorado, organizado em conformidade com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), diretamente vinculado ao Centro de Ciências Humanas e Naturais e supervisionado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da mesma universidade, tem por objetivos:

- I. Formar pesquisadores e docentes comprometidos com a produção de conhecimentos em sua área de atuação e relacionados à dinâmica do desenvolvimento das Ciências Sociais;
- II. Potencializar a reflexão acadêmica no campo das Humanidades em sua abrangência; e
- III. Contribuir para a produção científica relacionada aos desafios e às transformações do mundo contemporâneo, incluindo as diversas facetas dos processos de globalização, bem como seus efeitos sobre os indivíduos, as sociedades e o meio ambiente, incluindo as especificidades regionais.

**TÍTULO II
CORPO DOCENTE**

Art. 2 – O corpo docente do Programa será constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes, de acordo com o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFES e as recomendações da CAPES.

- I. O professor permanente é aquele que cumpre os requisitos básicos definidos pela CAPES, nas portarias correspondentes. Suas atribuições no Programa são:
 - a) Ministrando, no mínimo, dois créditos de disciplina por ano.
 - b) Orientar regularmente dissertações e teses vinculadas a sua área de interesse acadêmico, correspondente a, no mínimo, um orientando por ano.
 - c) Ser coordenador de projeto de pesquisa cadastrado na PRPPG e vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa.
 - d) Estar obrigatoriamente cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq, devendo manter seu currículo Lattes atualizado e nele inserir sua produção científica no

mínimo duas vezes por ano (até 30 de junho e até 31 de dezembro), ou quando solicitado pela Coordenação do Programa.

- e) Ter produção qualificada de acordo com a Resolução Normativa do tema aprovada pelo Colegiado do Programa e em vigor.
 - f) Participar regularmente das atividades do programa nos âmbitos acadêmico e administrativo (reuniões do colegiado, comissões, coordenação, etc).
- Parágrafo Único:* Três ou mais ausências sucessivas sem justificativa serão consideradas na avaliação periódica dos docentes e poderão, por decisão do colegiado, implicar o descredenciamento.
- II. Poderá ser professor colaborador aquele que coordene ou participe de projeto de pesquisa em áreas afins à área de concentração do programa e/ou ainda não tenha completado dois anos de conclusão de seu doutorado. O professor colaborador deverá atender a uma das quatro atribuições básicas:
 - a) A cada dois anos, ministrar, no mínimo, dois créditos de disciplina ou atividades didáticas cujos créditos possam ser integralizados pelos pós-graduandos.
 - b) Coordenar ou participar de projeto de pesquisa vinculado a uma das linhas do Programa.
 - III. c) Apresentar produção qualificada de acordo com Resolução Normativa do tema em vigor aprovada pelo Colegiado do PGCS.
d) O professor colaborador está dispensado da obrigatoriedade de ser orientador principal de dissertações e teses e de participar de reuniões do Colegiado do Programa.
 - IV. Docente visitante será considerado aquele com vínculo funcional com outras instituições e que seja liberado das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividade de ensino no Programa, permitindo-se que atue como orientador, docente e em atividades de pesquisa e extensão.
 - V. O credenciamento do docente permanente no Programa dar-se-á de acordo com a necessidade do Programa e será avaliado por Comissão Específica criada para este fim, mediante edital também específico.

§1º Os nomes aprovados pela Comissão deverão ser corroborados pelo Colegiado.

§2º O docente cuja proposta for considerada compatível com as linhas do Programa pelo Colegiado do PGCS, que, comprovadamente, atender aos critérios acima e for portador de título de doutor há pelo menos 2 anos será credenciado no corpo docente do Programa como professor permanente, dentro do limite de vagas disponíveis de acordo com o edital de credenciamento e a classificação final dos selecionados.

§3º O número de professores colaboradores não poderá ultrapassar 30% do total de professores permanentes do programa.

Art. 3 – Ao final de cada período avaliativo será credenciado o docente permanente que

tiver atendido a todos os requisitos constantes na Resolução Normativa que trata do tema e em vigor; e ao término de cada biênio avaliativo será recredenciado o docente colaborador que tiver atendido aos critérios constantes na Resolução Normativa que trata do tema e em vigor.

Art. 4 – O desligamento ou a mudança de categoria de professores do Programa de Pós-graduação poderá ocorrer:

- I. por deliberação do Colegiado Acadêmico, mediante avaliação de desempenho do docente;
- II. por iniciativa do docente, e aprovada pelo Colegiado do Programa, em caso de mudança de categoria;
- III. por iniciativa do docente, em caso de desligamento do programa.

Parágrafo único: No caso de desligamento do docente, serão resguardados os direitos dos alunos que estiverem sob sua orientação.

TÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I

Do Colegiado Acadêmico

Art. 5 – Conforme o Artigo 215, §2º do Regimento da UFES e Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFES, o Colegiado Acadêmico do Programa será composto por seus professores permanentes e pela representação discente, sendo presidido pelo Coordenador do Programa.

Parágrafo único – O mandato dos representantes discentes, um (1) do mestrado e um (1) do doutorado, eleitos na forma regulamentar, será de 01 (um) ano.

Art. 6 – Compete ao Colegiado Acadêmico deliberar sobre os assuntos referentes ao ensino e à pesquisa do Programa.

Capítulo II

Da Coordenação

Art. 7 – O Coordenador e o Coordenador Adjunto do Programa de Pós-Graduação serão eleitos pelos seus pares, em reunião do Colegiado, por maioria simples, para um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos para novo mandato de dois anos.

§1º Para os cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto deverão ser eleitos professores do quadro permanente.

§2º A eleição de que trata o *caput* deste artigo deverá ser homologada pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências Humanas e Naturais (CCHN) da UFES.

§3º O Coordenador Adjunto auxiliará o Coordenador no exercício de suas tarefas e o substituirá nas suas ausências ou impedimentos.

§4º Além do Coordenador e do Coordenador Adjunto, será eleita uma comissão de gestão composta por professores deste Colegiado para tratar assuntos administrativos.

§5º O número de integrantes e as funções da comissão de gestão será definido pelo colegiado, no início dos mandatos da coordenação.

Capítulo III

Do orientador

Art. 8– O orientador, definido no primeiro período letivo do curso dos candidatos aos títulos de Mestre ou Doutor, supervisionará seus estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas à elaboração e à defesa de sua Dissertação ou Tese.

§1º O orientador deverá ser credenciado no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais e integrar seu corpo docente.

§2º Tanto a indicação de orientação quanto sua mudança deverão ser aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§3º Em casos devidamente justificados, poderá ser indicado um co-orientador, portador do título de doutor, para orientação de um único aluno, devendo seu nome ser previamente aprovado pelo orientador principal e pelo Colegiado.

§4º A mudança de orientação deverá ser demandada ao Colegiado do Programa, ao qual caberá a aprovação ou não da mesma.

Art. 9 – Além das atividades previstas no artigo anterior, competirá ao orientador:

- I. Orientar matrículas e outras atividades relacionadas à vida acadêmica do orientando;
- II. Indicar os membros da Banca Examinadora do Exame de Qualificação do orientando, os quais estarão sujeitos à aprovação do Colegiado do Programa;
- III. Indicar os membros da Banca Examinadora de Dissertação ou de Tese do orientando, os quais estarão sujeitos à aprovação do Colegiado do Programa.
- IV. Outras atribuições complementares previstas nos demais artigos deste regimento.

TÍTULO IV

CORPO DISCENTE

Capítulo I

Da inscrição dos candidatos

Art. 10 – Poderão candidatar-se ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, em nível de Mestrado, portadores de diploma de conclusão de curso superior devidamente reconhecido pelos órgãos competentes, e em nível de Doutorado, os portadores de diploma de Mestre devidamente reconhecido pelos órgãos competentes.

§1º Excepcionalmente, poderão inscrever-se no processo de seleção para o Mestrado candidatos que estejam cursando o último semestre de seu curso de graduação, os quais, em caso de classificação, somente poderão efetivar matrícula como

alunos regulares se provarem, no ato da matrícula, ter obtido o seu grau, mediante apresentação do diploma ou certidão de colação de grau.

§ 2º Excepcionalmente, poderão inscrever-se no processo de seleção para o Doutorado candidatos que estejam cursando o último semestre do Mestrado, os quais, em caso de classificação, somente poderão efetivar matrícula como alunos regulares se provarem, no ato da matrícula, ter obtido o seu grau mediante apresentação da ata de aprovação no Exame de Defesa de Dissertação.

§ 3º A banca examinadora do processo seletivo deverá avaliar, por meio da análise do *curriculum vitae* e do plano de trabalho, se o candidato preenche os requisitos necessários para cumprir o Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais.

Art. 11 – O número de vagas disponibilizadas em cada processo seletivo, para Mestrado e Doutorado, será definido pelo Colegiado, de acordo com as possibilidades do Programa, sendo especificado no edital correspondente.

Capítulo II

Da seleção dos alunos

Art. 12 – Os alunos do PGCS serão selecionados pelas bancas examinadoras entre os candidatos formalmente inscritos nos processos seletivos promovidos pelo Programa.

§1º As bancas examinadoras serão eleitas pelo Colegiado em reunião ordinária.

§2º Os critérios para a seleção dos alunos serão definidos pelas bancas examinadoras e aprovados em reunião do Colegiado do Programa.

§3º Terão direito à matrícula, como alunos regulares, os candidatos aprovados até o limite do número de vagas definidas no edital de seleção.

§4º Serão considerados integrantes do corpo discente os alunos regulares e os alunos especiais regularmente matriculados no Mestrado ou no Doutorado.

Capítulo III

Da matrícula

Art. 13 – Os alunos selecionados no processo a que se refere o Capítulo II deverão se matricular na Secretaria do Programa, conforme calendário semestral definido pela Coordenação. No calendário estarão previstos prazos para cancelamento, acréscimo e/ou substituição de disciplinas sempre respeitando o prazo máximo de 20 dias corridos após o recebimento do comprovante de matrícula.

§1º A primeira matrícula do aluno aprovado no processo seletivo regular do PGCS é o ato de incorporação do candidato selecionado ao corpo discente do programa.

§2º A critério do Colegiado do PGCS e conforme o Regimento Geral da Pós-Graduação da UFES poderão ser matriculados em disciplinas do Programa alunos vinculados a outros programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, desde que nelas haja vagas disponíveis e respeitadas as demais normas deste regimento.

Art. 14 – O PGCS poderá aceitar a matrícula de alunos especiais, a critério do Colegiado e conforme Regimento Geral da Pós-Graduação da UFES, para cursar disciplinas optativas do curso, desde que estes alunos demonstrem capacidade de cursá-los com proveito, mediante processo seletivo prévio a ser feito pelo Programa.

Parágrafo único: As exigências referentes à seleção de alunos especiais serão apresentadas em edital de seleção específico, lançado a cada semestre.

Art. 15 – A critério do Colegiado do PGCS, nos termos do Art. 33 do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES, será permitido o trancamento de matrícula, por um período máximo de seis meses no Mestrado e por até um ano no caso do Doutorado, em caso de doença devidamente comprovada por laudo de autoridade médica competente.

Parágrafo único: O afastamento por motivo de licença maternidade será regulado conforme as normas desta Universidade.

TÍTULO V NORMAS ACADÊMICAS

Capítulo I Do Currículo

Art. 16 – O currículo do Mestrado e do Doutorado em Ciências Sociais é composto por disciplinas obrigatórias e optativas, bem como pelas seguintes atividades complementares: Dissertação e Estudos Dirigidos para o Mestrado e Seminários de Tese e Projeto de Tese, para o Doutorado.

- I. O aluno deverá se matricular em Dissertação, no caso do Mestrado, e Projeto de Tese, no caso do Doutorado, no segundo semestre do curso.
- II. Tais disciplinas não contam créditos ou carga horária, servindo apenas para a manutenção do vínculo do discente no programa quando já cumpriu todas as exigências curriculares.

Art. 17 – A integralização dos créditos e atividades que compõem a estrutura curricular do PGCS, incluindo a defesa final, obedecerá aos seguintes prazos:

- I. Para o Mestrado, prazo mínimo e 12 (doze) meses e prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses;
- II. Para o Doutorado, prazo mínimo de 18 (dezoito) meses e prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses;

Art. 18 – Será permitida, por motivo de força maior devidamente atestado, a prorrogação do prazo de conclusão do curso de Mestrado por um período de 2 (dois) meses, renovável por mais 2 (dois), mediante justificativa do aluno com a concordância do orientador, e

6 (seis) meses, renovável por mais 6 (seis), mediante justificativa do aluno com a concordância do orientador, para os alunos de Doutorado.

§1º - O pedido de prorrogação do prazo de depósito de Dissertação e Tese deverá ser protocolado na Secretaria PGCS/UFES pelo aluno acompanhado de carta, por este assinada, na qual sejam descritas as razões pelas quais solicita a prorrogação e por quanto tempo, constando obrigatoriamente a assinatura de ciência do orientador.

§2º - Acrescida à carta de justificação de solicitação de prorrogação do aluno, devem ser entregues no ato do pedido: documentação comprobatória e o material já escrito, em formato de mídia digital, referente à Dissertação ou Tese.

§3º - Somente poderá solicitar prorrogação de prazo o aluno já qualificado e que tenha concluído os créditos referentes às disciplinas, conforme matriz curricular do curso.

§4º - Em situação excepcionais, a serem avaliadas pelo Colegiado acadêmico, poderá ser concedida ao aluno de Mestrado ou Doutorado uma prorrogação suplementar de mais 2 (dois) meses, além dos 4 (quatro) meses mencionados no *caput* deste artigo, observadas, em cada caso, as exigências que serão feitas ao solicitante.

§5º - O primeiro pedido de prorrogação de prazo para defesa deve ser protocolado entre o 22º e o 23º mês a partir da data de matrícula do aluno de mestrado, e entre o 46º e 47º mês a partir da data de matrícula do aluno de doutorado, e os demais, no mínimo, 1 (um) mês antes do prazo oficial para depósito do trabalho.

§6º - Em qualquer circunstância, a concessão da prorrogação dependerá da aprovação do Colegiado Acadêmico.

Art. 19 – Esgotados os prazos previstos nos artigos anteriores, não havendo o aluno defendido a Dissertação ou Tese, ele será desligado do Programa.

Art. 20 – Para efeito da integralização curricular, cada crédito é entendido como o equivalente a 15 (quinze) horas-aula ou a 30 (trinta) horas de Estudos Dirigidos e Seminários de Tese, conforme o artigo 23 do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES.

Art. 21 – Em cada uma das disciplinas que computam crédito, deverão inscrever-se, no mínimo 3 (três) alunos regulares do Programa.

Art. 22 – Semestral ou anualmente, e por convocação do Coordenador, o Colegiado decidirá tanto o elenco de disciplinas a serem oferecidas, sempre incluindo disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas vinculadas às Linhas de Pesquisa, quanto de outras atividades didáticas.

Art. 23 – Para a obtenção do título de Mestre, a carga horária mínima de atividade pedagógica será igual a 480 (quatrocentos e oitenta) horas e 30 (trinta) créditos, assim distribuídos:

I. 300 (trezentas) horas e 18 (dezoito) créditos em disciplinas obrigatórias:

- Metodologia I (60 horas e 4 Créditos)
- Estudos Dirigidos I (60 horas e 2 Créditos)
- Uma entre as duas disciplinas de metodologia (quantitativa ou qualitativa) (60 horas e 4 créditos);
- e duas teorias entre as disciplinas de: Teoria Sociológica, Teoria Antropológica e Teoria Política (60 horas e 4 Créditos).

II. 180 (cento e oitenta) horas e 12 (doze) créditos em disciplinas optativas;

§1º Os 4 (quatro) créditos obtidos em de Estudos Dirigidos II e III equivalerão a 01 (uma) disciplina optativa de 60 horas.

§2º A publicação de um artigo em revista de extratos qualificados definidos pela ficha de avaliação da área de sociologia da CAPES poderá contar como correspondendo aos créditos e carga horária de uma disciplina optativa.

Art. 24 – Para obtenção do título de Doutor, a carga horária mínima será igual 600 (seiscentas) horas e 38 (trinta e oito) créditos assim distribuídos:

I. 240 (duzentas e quarenta) horas e 14 (quartoze) créditos em disciplinas obrigatórias, distribuídas entre:

- 2 (duas) teorias entre as disciplinas de: Teoria Sociológica, Teoria Antropológica e Teoria Política (60 horas e 4 Créditos)
- Seminários de Tese I (60 horas e 2 Créditos);
- 1 (uma) Metodologia (entre Introdução à metodologia, Metodologia Quantitativa e Metodologia Qualitativa) (60 horas e 4 Créditos cada uma).

Parágrafo único: Os alunos egressos do Mestrado em Ciências Sociais do PGCS/UFES ou egressos de Mestrados *stricto sensu* na área de Ciências Sociais (Sociologia, Antropologia e Ciência Política) de outras instituições poderão ser dispensados das disciplinas obrigatórias com incorporação de seus créditos, desde que o aproveitamento de créditos seja devidamente apreciado e aprovado pelo Colegiado do PGCS.

II. 180 (cento e oitenta) horas e 12 (doze) créditos em disciplinas optativas;

§1º Os 4 (quatro) créditos obtidos em Seminários de Tese II e III equivalerão a 01 (uma) disciplina optativa de 60 horas.

§2º A publicação de um artigo em revista de extratos qualificados definidos pela ficha de avaliação da área de sociologia da CAPES poderá contar como correspondendo aos créditos e carga horária de uma disciplina optativa.

III. 180 (cento e oitenta) horas contabilizadas das aprovações no Exame de Qualificação e na Defesa de tese contabilizarão, cada uma, 90 (noventa) horas e 6 (seis) créditos.

Art. 25 – O Programa poderá aceitar que as disciplinas optativas sejam cursadas em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos nacionalmente.

Parágrafo único: O aproveitamento de créditos na condição especificada no *caput* deste artigo dependerá de homologação do Colegiado.

Capítulo II

Da frequência e da avaliação

Art. 26 – Será condição necessária para a aprovação em cada disciplina ou atividade acadêmica, bem como para a obtenção dos créditos a elas relativos, a frequência mínima de 75% da carga horária correspondente.

Art. 27 – O aproveitamento nas disciplinas e em outras atividades do Programa será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável, sendo o grau final expresso em valores numéricos distribuídos numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) ou mediante os conceitos Satisfatório (S) ou Reprovado (R).

Parágrafo único: Será considerado aprovado o aluno que, em cada disciplina ou atividade, obtiver grau igual ou superior a 6,0 (seis) ou o conceito Satisfatório (S).

Art. 28 – Além dos graus e conceitos especificados no artigo anterior poderá ser atribuído, em caráter excepcional e plenamente justificado, o grau Incompleto (I).

§1º O grau incompleto poderá ser solicitado pelo aluno, a qualquer momento, mediante justificativa apresentada por escrito e encaminhada ao professor da disciplina, e será concedido a critério deste, que definirá um prazo máximo de 30 dias para o cumprimento das tarefas por ele estipuladas.

§2º Cumpridas dentro do prazo definido as tarefas estipuladas pelo professor da disciplina ou pelo responsável pelas atividades, o grau incompleto será substituído por uma das notas ou conceitos referidos no *caput* do art. 29 e seu parágrafo único.

Capítulo III

Do Exame de Qualificação

Art. 29 – O mestrando prestará Exame de Qualificação até o final do 3º semestre do curso e o doutorando até o final do 5º semestre do curso, sendo avaliados por uma comissão examinadora.

§1º A Comissão Examinadora de Qualificação do Mestrado terá 3 (três) membros, todos portadores do título de Doutor. Além do orientador, integrarão a banca outros dois outros membros, preferencialmente, vinculados a um programa de

pós-graduação e devendo, pelo menos um deles ser externo ao programa e à Ufes.

§2º A Comissão Examinadora de Qualificação do Doutorado terá 3 (três) membros, todos portadores do título de Doutor. Além do orientador, integrarão a banca outros dois outros membros, preferencialmente, vinculados a um programa de pós-graduação e pelo menos um deles deve ser externo ao programa e à Ufes.

§3º O orientador indicará os demais integrantes da Banca Examinadora, cujos nomes deverão ser submetidos à aprovação do Colegiado do Programa.

§4º Caso o aluno não preste o exame de qualificação no prazo previsto no *caput* deste artigo, o mesmo será considerado reprovado.

Art. 30 – O Exame de Qualificação terá por finalidade:

- I. Avaliar o grau de desenvolvimento da pesquisa realizada pelo aluno, relativa à sua Dissertação ou Tese;
- II. Servir como contribuição para a continuidade da Dissertação ou Tese.

§1º A comissão examinadora, após o Exame de Qualificação, deverá declarar o aluno aprovado ou reprovado.

§2º Será permitido ao aluno reprovado no exame de que trata este artigo submeter-se a um novo Exame de Qualificação, devendo este ocorrer num prazo nunca superior a 4 (quatro) meses a contar da data do primeiro Exame.

§3º O aluno reprovado duas vezes no Exame de Qualificação, seja por ausência, seja por veredito da comissão examinadora, será desligado do curso.

Art. 31 – Para poder se submeter ao Exame de Qualificação, o aluno deverá entregar à secretaria do Programa: I. Um documento escrito relativo à sua Dissertação ou Tese, contendo, no caso dos mestrandos: a) o sumário completo; b) um capítulo completo; c) um resumo dos demais capítulos; e no caso dos doutorandos: a) o sumário completo; b) um capítulo teórico completo; c) resultados preliminares de pesquisa teórica ou empírica.

II. Requerimento do orientador, assinado por este, para a realização do exame mencionado.

Art. 32 – O Exame de Qualificação deverá ocorrer num prazo mínimo de 30 dias e máximo de 60 dias após o pedido correspondente feito na secretaria do Programa.

TÍTULO VI

NORMAS PARA A DEFESA DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Capítulo I

Da Banca Examinadora da defesa de Dissertação e Tese

Art. 33 – Caberá ao Colegiado do Programa, mediante indicação do orientador, a aprovação

dos membros da Banca Examinadora da defesa da Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado, observando as regras do Regimento Geral da Pós-graduação da UFES.

- §1º A Banca Examinadora de Mestrado terá 3 (três) membros, todos portadores do título de Doutor. A Banca Examinadora de Doutorado terá 5 (cinco) membros, todos portadores do título de Doutor.
- §2º Integrarão a Banca Examinadora de Mestrado o orientador e 2 (dois) outros membros, sendo, preferencialmente, vinculados a um programa de pós-graduação e devendo, pelo menos um dos membros da composição mínima da banca ser externo ao programa e à Ufes.
- §3º Integrarão a Banca Examinadora de Doutorado o orientador e 4 (quatro) outros membros, sendo, pelo menos um deles vinculado a um PPG e pelo menos um deles externo a um PPG e à Ufes.
- §3º Os componentes da Banca Examinadora serão aprovados em reunião do Colegiado do Curso.
- §4º Na hipótese de qualquer um dos nomes não ser referendado ou aprovado pelo Colegiado, o processo retornará ao orientador para nova indicação.
- §6º A sessão de defesa da Dissertação ou Tese será presidida pelo orientador, ressalvados os casos excepcionais de ausência do orientador, em que o coordenador do PPG deverá indicar um substituto ou o coorientador, quando existir, poderá assumir a presidência da banca.

Capítulo II

Da defesa da Dissertação e Tese

Art. 34 – O orientador fixará a data da defesa, que deverá ocorrer num prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da aprovação dos nomes que comporão a Banca Examinadora.

Parágrafo Único: Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a Secretaria do Programa confirmará aos integrantes da Banca Examinadora a data da defesa e providenciará a remessa a eles de exemplares da Dissertação ou Tese.

Art. 35 – As defesas de Dissertação e Tese serão públicas e os integrantes da Banca Examinadora arguirão o candidato após sua apresentação inicial.

Capítulo III

Do julgamento da defesa da Dissertação e Tese

Art. 36 – O julgamento da Dissertação ou Tese, e de sua defesa pelo mestrando ou doutorando, realizado logo após a arguição e em sessão reservada, será proferido pelos examinadores com equivalência a um dos seguintes resultados:

- I. Aprovado;
- II. Reprovado;

Art. 37 – Tendo aprovado a Dissertação ou Tese, a Banca Examinadora poderá exigir alterações, que deverão ser incluídas na versão final do trabalho, como condição para a homologação da ata de defesa pelo Colegiado.

§1º Havendo exigência de alterações na Dissertação ou Tese por parte da Banca Examinadora, na ata de defesa constará que o direito ao diploma de Mestre ou Doutor está condicionado à execução de tais alterações.

§2º As alterações de que trata este artigo deverão ser apresentadas pelo orientador diretamente ao candidato e serem feitas no prazo máximo de 30 dias, incorporando-se a uma nova versão da Dissertação ou Tese.

§3º Tendo a Dissertação ou Tese sido aprovada sem exigência de alterações, ou uma vez tendo sido atendidas as alterações exigidas, o orientador encaminhará o trabalho final à Coordenação do PGCS, e solicitará a homologação da ata de defesa pelo seu Colegiado.

§4º Somente após a homologação da ata de defesa pelo Colegiado do Programa o candidato terá reconhecidos os direitos inerentes ao título obtido e lhe poderá ser conferido o respectivo diploma.

Art. 38 – Em caso de reprovação no exame de arguição sobre a Dissertação ou Tese, a Banca Examinadora deverá explicitar as razões da avaliação que fez do candidato.

Parágrafo único: O candidato reprovado no exame de arguição da Dissertação ou Tese é considerado desligado do curso.

Capítulo IV

Das Condições para a Obtenção do Grau de Mestre ou Doutor

Art. 39 – Para obter o grau de Mestre ou Doutor, o aluno deverá cumprir tanto o número de créditos quanto a carga horária mínima estipulados neste Regimento, ser aprovado no Exame de Qualificação e ser aprovado na defesa de sua Dissertação ou Tese.

Art. 40 – A versão final da Dissertação e da Tese, com as alterações sugeridas pela Banca Examinadora (se for o caso), editada segundo o padrão estabelecido pela Câmara de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFES, e contando com o visto do orientador, deverá ser encaminhada por seu autor, por meio da Coordenação do Programa, ao Departamento de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no máximo 2 (meses) meses após a sua defesa.

Parágrafo único: O aluno deverá fazer a entrega da versão final de sua Dissertação ou Tese em formato eletrônico, simultânea à apresentação de cópias impressas, preenchendo e assinando o Termo de Autorização disponibilizado pela Biblioteca Central da UFES, que gerencia a Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD) da mesma Universidade, integrada à BDTD Nacional

mantida pelo Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT).

Art. 41 – Satisfeitas todas as condições para a obtenção do Título de Mestre ou Doutor, o candidato poderá requerer a concessão do respectivo título, que será conferido pelo Reitor.

Capítulo V Do Desligamento do Curso

Art. 42 – Além dos casos dispostos na legislação em vigor, será desligado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais o aluno que se enquadrar numa das seguintes situações:

- I. Obter grau inferior a 6,0 (seis) ou conceito “R” (“Reprovado”) em duas disciplinas;
- II. Não concluir o número mínimo de créditos no prazo estipulado neste Regimento;
- III. For reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- IV. Não tiver a Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado aprovada dentro do limite máximo de tempo estabelecido neste Regimento;
- V. Mediante desistência ou abandono por parte do aluno;

Art. 43 – O desligamento não confere ao aluno direito de reingresso automático no Programa, ainda que não esgotado o prazo máximo para a conclusão do curso.

Art. 44 – O aluno que, após o desligamento, reingressar no curso por meio de novo processo seletivo, terá direito ao aproveitamento de cinquenta por cento dos créditos concluídos anteriormente, desde que não tenha ultrapassado o período de 5 (cinco) anos entre o desligamento e o reingresso.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 – Os documentos referentes à vida acadêmica dos alunos poderão ser expedidos apenas pela Coordenação do Programa e pela Secretaria Integrada de Pós-Graduação (SIP) mediante solicitação dos interessados endereçada à SIP.

Art. 46 – Caberá ao Colegiado do Programa decidir, em primeira instância, sobre os casos omissos e recursos interpostos em decorrência da aplicação do presente Regimento.

(Regimento atualizado com base em deliberações da reunião do Colegiado do PGCS de 26 de março de 2021)